



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00502001/21/

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços assessoria visando a elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de convênio (estaduais e federais), contratos de repasses, termos de ajustes, alimentação de plataformas e instrumentos similares, afim de atender as necessidades da prefeitura municipal, suas secretarias e fundos, neste município.

Base Legal: art. 25, Inciso II C/C Art. 13, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993

Contratado (a): E.R. DA SILVA JUNIOR LTDA

CNPJ: 44.233.727/0001-94

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão de Licitação do Município de SANTARÉM NOVO, através da PREFEITURA MUNICIPAL, consoante autorização do (a) Sr. (a) THIAGO REIS PIMENTEL, na qualidade de ordenador (a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de Pessoa Jurídica para serviços de (Assessoria) executados em favor da Prefeitura Municipal, suas secretarias e fundos, deste Município

Para instrução do Processo Licitatório nº 6/2022-060401, referente à Inexigibilidade, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o Inciso III, Art. 13 e inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza singular e especialidade na área de atuação, tendo em vista Justifica-se o presente face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de assessoria sobre matérias administrativas relacionadas a prefeitura, secretarias e fundos, especialmente quanto aos processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, assessoramento, especialmente quanto ao acompanhamento de ações relativas aos convênios, prestação de contas dos programas da estaduais e federais. Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993, especificamente em seus artigos 25, inciso II, c/c art. 13, inciso V. Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se



contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 25, II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores. Considerando que o município não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a singularidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional com qualificação para a prestação de serviços técnicos especializados no patrocínio de causas judiciais e/ou administrativas e na defesa dos interesses do município.

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da firma E. R. DA SILVA JUNIOR LTDA, da cidade de Portel-Pa, em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais de assessoria na área desejada com comprovada especialização profissional no ramo de Administração Pública com ênfase em Prestação de serviços de orientação técnica nas prestações de contas vinculadas, especialmente, aos programas SIGPC e outros programas de recursos oriundos de convênios estaduais e federais.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como Atualizações e aplicações de novas legislações, orientação de legalidade de contatos a serem executados por esta gestão.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, a fim de garantir o atendimento interdisciplinar do serviço, instrumentalizar e assessorar os profissionais da educação.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional da área mais experiente e versado nas questões dotadas.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municípios, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões de prestação de contas ligadas a alguns programas de Fundos e convênios estaduais e federais, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede Municipal, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados nos Municípios paraenses, como **SALVATERRA (PREFEITURA MUNICIPAL)**, **PRAINHA (FUNDO MUN. DO DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA)** e **PRIMAVERA (PREFEITURA MUNICIPAL)**, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média entre.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pela empresa, uma prévia pesquisa de mercado foi realizada com profissionais que atuam na área, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Santarém Novo - PA, 08 de abril de 2022.

MARCELLA DE ARAÚJO SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria: 093/2021 – GAB/PMSN